


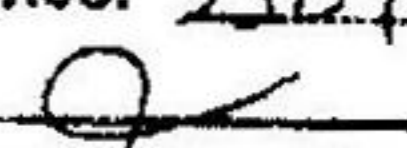
PROJETO DE LEI Nº 305 DE 1996

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL
3389 do 081 051 1996

Artigo nº 03 (6 has)

Ass. 

FLS. N.º 01
PROC. 3389


Dispõe sobre a celebração de convênios entre o Poder Executivo Estadual e as Prefeituras Municipais Paulistas inclusive com parceria com a iniciativa privada, visando à realização de exame de foniatria nos alunos de 1º e 2º Graus da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Serão submetidos anualmente a exames de foniatria os alunos de 1º e 2º Graus da rede pública estadual de ensino.

§ 1º -

Os exames referidos ao "caput" deste artigo deverão ser realizados no estabelecimento de ensino onde o educando está regularmente matriculado e por fonoaudiólogo(a) pertencente ao quadro de funcionários do Poder Executivo Estadual ou Municipal ou através de parceria com a iniciativa privada.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

ENTREGUE A MESA EM:
- 2 MAI 14 35 56 008635



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

FLS. N.º	02
PROC.	3389

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

JUSTIFICATIVA

SDC, 715/1996

Chefe de Seção

Ocorre, com frequência, que muitas crianças não conseguem acompanhar o ritmo das aulas nas escolas porque padecem de problemas referentes à fala ou à sua capacidade de ouvir e compreender.

Se é dever do Estado oferecer ensino gratuito, deve também zelar pela qualidade do mesmo e, sobretudo, que todos tenham oportunidades iguais de aprender.

Avaliações feitas, periodicamente, por fonoaudiólogos(as) podem localizar as causas das dificuldades de aprendizagem nos problemas orgânicos dos alunos, que precisam receber assistência psicopedagógica em parceria com a Foniatria.

Importante, pois, é o papel desses profissionais em todas as escolas públicas do Estado, como elementos essenciais na melhoria do aprendizado e no bom relacionamento entre todos os alunos. A sua atuação pode representar um decréscimo considerável nos números da evasão escolar, que também ocorre pela desatenção à dificuldade no aprendizado, originária de problemas que podem e devem ser resolvidos, em benefício dos alunos e do ensino público.



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

Pág. 3

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres
Pares.

FLS. N.º 03
PROC. 3389
✓

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado na DIÁRIO OFICIAL
DE 8-05-96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 64ª a 68ª Sessões Ordinárias (de 9 a 15/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos

DOL, 16/05/96.
X

As Comissões de:
1) Constitucionais e Justiça;
2) Educação;
3) Troncal e Orçamento.
20/05/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSOES

ENTRADA

EM 22.5.96

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

EM 23.05.96

Secretário da Comissão

Se. for
prazo para

Aloisio Vieira

10 dias

28.05.1996

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO

Concedo vista de 03 dias
ao Deputado Roberto Perini

em 19/06/96

[Handwritten signature]

Devolvo à CCI, após feita
de vista e concedida.

Deputado _____

Em _____

1) Requirer-se em terças de nº 177 de "IX CRI".
2) Publicar-se este despacho.
-
-
-
27/06/96
VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28-04-99